**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO nº 0004/2020**

INTERESSADOS:

* Município de Catanduvas

CNPJ: 82.939.414/0001-45

* Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Catanduvas (SC)

CNPJ: 02.228.940/0001-68

OBJETO:

Celebração de Termo de Colaboração entre o município de Catanduvas/SC e a Associação de Pais e Amigos dos Excecionais – APAE de Catanduvas (SC), para o estabelecimento de ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Catanduvas e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros provenientes de Emenda de Bancada aprovada pelo Senado Federal para cobrir despesas de custeio.

A entidade citada há anos vem desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de forma satisfatória, sendo incontroversa a importância social dos trabalhos desenvolvidos.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31 e 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014; Decreto Municipal n. 2.255/2017.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R$ 66.686,19 (sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais dezenove centavos).

**PERÍODO:** dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021 – PRORROGÁVEL SE FOR NECESSÁRIO

**TIPO DA PARCERIA:** Termo de Colaboração

**JUSTIFICATIVA:**

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo.

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado[[1]](#footnote-1) busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

Nesse espeque, há que se considerar que durante muitos anos a entidade requerente vem desenvolvendo atividades voltadas aos munícipes com deficiência e necessidades educacionais, em parceria com o Poder Público Municipal.

Dessa forma:

**Considerando** que há muitos anos a entidade vem desenvolvendo atividades voltadas aos munícipes portadores de deficiência ou necessidades educacionais em parceria com o Poder Público Municipal;

**Considerando** que as atividades desempenhadas pela APAE – Estrela Guia, são singulares, e que a entidade é a ÚNICA organização da sociedade civil dentro do Município de Catanduvas/SC, que oferece condições para realizar a parceria pretendida e, portanto, inviabiliza a competição com outras instituições;

**Considerando** que o repasse está previsto em Emenda de aprovada pelo Senado Federal que indica expressamente a Entidade como destinatária dos recursos.

**Considerando** que a Entidade cumpre os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 2.555/2017;

**Considerando** o parecer jurídico e parecer técnico favorável à celebração da parceria em comento;

Resolve declarar **INEXIGÍVEL** o chamamento público, amparado pelas especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 2.555/2017, bem como das justificativas aqui exaradas.

Publique-se a presente justificativa (art. 32, § 1º, da Lei 13.019/2014).

Catanduvas, 25 de novembro de 2020.

**Dorival Ribeiro dos Santos**

**Prefeito Municipal**

1. RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015 [↑](#footnote-ref-1)